

PORTARIA QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA INSTRUÇÃO GERAL QUE ESTABELECE NORMAS DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Portaria nº 3 de 09 janeiro de 2013

Dá nova redação ao art. 22 da Instrução Geral que estabelece normas da Gratificação de Serviço Voluntário.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos I, II e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º O art. 22, da Instrução Geral, que estabelece normas da Gratificação de Serviço Voluntário, publicada no anexo 2 do BG nº 081, de 27 abr. 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 22 As atividades com o pagamento de GSV são consideradas, para todos os fins, como ato de serviço, estando o bombeiro militar voluntário sujeito às normas legais que regem a Administração Militar.

§1º Fará jus ao pagamento da GSV o bombeiro militar escalado para estas atividades, que cumprir a cota mínima para o recebimento da gratificação em lide, observando-se as seguintes prescrições que inviabilizam o pagamento da cota de GSV, observando-se ainda as situações previstas no art. 2º, parágrafo 2º:

I a falta ao serviço; e

II o não cumprimento do mínimo de 08 (oito) horas, por qualquer razão.

§2º O bombeiro militar selecionado para o serviço voluntário que faltar à operação, evento ou serviço no qual estiver empregado, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis por escrito a sua justificativa de falta ao SEGSV/COMOP.

§3º Apenas o militar que não apresentar justificativa será retirado do banco de dados de voluntários do mês subsequente ao da falta até a finalização do procedimento administrativo de apuração.

§4º (Revogado pela Portaria nº 14, de 12 de maio de 2012 – BG nº 83/2012).

§5º O militar cuja justificativa não seja acatada terá sua falta apurada em Processo Administrativo.

§6º A mera apuração da falta em Processo Administrativo não impõe a exclusão do militar do banco de dados de voluntários.

§7º Para fins de emprego em serviço voluntário é vedada a permuta de bombeiros militares ou a troca de serviço.

§8º O cumprimento do serviço voluntário não cessará com o prazo mínimo, devendo o militar voluntário permanecer na atividade enquanto houver necessidade, conforme determinação do Comandante da operação. (NR)”

Art. 2º Fica autorizada a reinclusão no banco de dados de voluntários dos militares que tiveram a justificativa não acatada e respondem a Processo Administrativo em decorrência da falta ao serviço voluntário.

Art. 3º Os militares que faltaram ao serviço voluntário e não apresentaram justificativa permanecem excluídos do banco de dados de voluntários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO LOPES DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF**